



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000  
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

## **MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º XX/2026**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º YY/2026**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, centro nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º XX/2026, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º YY/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para execução do Projeto Municipal de Formação Esportiva em Futebol, Futsal e Society, incluindo a realização de treinamentos esportivos para crianças, adolescentes e adultos, o assessoramento técnico e acompanhamento das equipes em competições e eventos esportivos, bem como a prestação de serviços de lavanderia dos uniformes utilizados nas atividades, visando promover a iniciação esportiva, o desenvolvimento técnico, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O prazo de execução e vigência do objeto é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviços especializados para execução do Projeto Municipal de Formação Esportiva em Futebol, Futsal e Society, incluindo treinamentos esportivos, acompanhamento técnico de equipes em competições e serviços de lavanderia dos uniformes utilizados nas atividades, visando à formação esportiva, inclusão social e promoção da qualidade de vida da população do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.	06	MÊS		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

3.2. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.140	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	374	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.2. Disponibilizar os espaços esportivos municipais necessários à execução das atividades do Projeto Municipal de Formação Esportiva em Futebol, Futsal e Society, tais como campos de futebol, quadras e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, adotando as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, para as devidas correções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 7.6. Efetuar a medição dos serviços prestados e realizar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual.
- 7.7. Efetuar a fiscalização contínua das atividades desenvolvidas, especialmente quanto à qualidade dos treinamentos, assiduidade dos profissionais e cumprimento do cronograma estabelecido.
- 7.8. Zelar pelo adequado uso dos espaços públicos utilizados na execução das atividades, garantindo condições mínimas de segurança e funcionamento.
- 7.9. Garantir as condições administrativas necessárias para o início e continuidade da execução contratual, dentro das possibilidades da Administração Pública.
- 7.10. Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações, quantidades, cronograma e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios, garantindo a adequada prestação dos serviços no âmbito do Projeto Municipal de Formação Esportiva em Futebol, Futsal e Society.
- 8.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução das atividades, incluindo treinador com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e monitor de apoio, assegurando a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 8.3. Substituir, imediatamente, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, apresente desempenho insatisfatório ou se ausente das atividades, sem prejuízo à execução do objeto.
- 8.4. Planejar, organizar e executar as aulas de treinamento esportivo, bem como acompanhar e orientar os participantes de acordo com as faixas etárias e níveis técnicos estabelecidos pelo Município.
- 8.5. Elaborar e manter controle de frequência dos participantes, bem como relatórios mensais como pré-requisito para pagamento.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das equipes municipais e escolares em competições, amistosos, festivais e demais eventos esportivos, quando designado pela Secretaria Municipal de Esportes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

8.7. Executar os serviços de lavagem, higienização, secagem, organização e devolução dos uniformes esportivos fornecidos pelo Município, garantindo sua conservação e adequada utilização.

8.8. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades com as especificações estabelecidas.

8.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.11. Cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como as normas de segurança e boas práticas relacionadas à execução de atividades esportivas, garantindo a integridade física dos participantes.

8.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, contribuindo para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de Contratos e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000  
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. Multa;

11.3.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

11.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 11.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

11.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente;

11.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

11.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor por Item do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 11.4. Impedimento de licitar e contratar
- 11.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 11.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de quinze dias úteis.
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.
- 11.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO  
CONTRATANTE**

- 12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:
- 12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3. fiscalizar sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N.º. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;
- 12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

- 13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
    - 13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
    - 13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
    - 13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
    - 13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
    - 13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e na AMM (Associação Mineira de Municípios), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER  
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**

**CHAVES**

CNPJ: 18.557.546/0001-03

Contratante

---

**EMPRESA**

CNPJ:

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**